

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 790/72

Aprovado em 19/6/1972

Homologa-se o Ato do SEPE-SE que expediu o certificado modelo "B" n° 319/71 a favor da empresa Companhia Brasileira de Medidores, para o exercício de 1971.

PROCESSO n° 1639/72.

INTERESSADO: Companhia Brasileira de Medidores Capital.

ASSUNTO : Solicita isenção de recolhimento do salário educação expedição de certificado Modelo "B".

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro Olavo Baptista Filho

HISTÓRICO:

A Cia Brasileira de Medidores, estabelecida na rua Major Paledino, 790, Vila Leopoldina - Capital requereu ao Serviço de Ensino pelas Empresas, para o ano de 1971, a renovação de isenção de recolhimento do salário-educação e a conseqüente expedição do certificado Modelo "B", baseado no fato de manter convênio com a Escola Nossa Senhora dos Remédios para atendimento de 145 bolsas.

FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi examinado minuciosamente pelo Serviço de Ensino pelas Empresas e a matéria pode ser resumida da seguinte forma: no exercício de 1970 foi expedido a requerente o certificado Modelo "B" n° 8/71, concedendo-lhe a isenção mensal de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 1.834,00 e anual de Cr\$ 22.008,00, mediante compromisso de manter 140 bolsas na Escola Nossa Senhora dos Remédios.

Para efeito de renovação ora solicitada, a empresa em tela celebrou novo convênio com a mesma entidade escolar, com validade para o ano letivo de 1971, para manter 145 alunos bolsistas. Realmente foram matriculados 145 alunos na referida Escola, por conta da Cia. Brasileira de Medidores. A empresa apresenta, a relação nominal de seus servidores com filhos em idade escolar, todos matriculados em escolas, sendo que 33 na unidade de ensino conveniente. Foi expedido à interessada o certificado Modelo "B" n° 319/71, concedendo-lhe então a isenção anual de Cr\$ 26.304,45, importância correspondente a Cr\$ 5.698,50 dos meses de fevereiro a abril de 1971 e Cr\$ 20.605,95 dos meses de maio 1971 a janeiro de 1972 para atender às já referidas 145 bolsas. O valor unitário da bolsa que era de Cr\$ 13,10 até abril de 1971, passou a Cr\$ 15,79 a partir de maio, em razão da elevação do salário mínimo.

Indica ainda o Serviço de Ensino Pelas Empresas a necessidade

de recolhimento ao INPS, do excedente da presente isenção. Cabe ao Conselho Estadual de Educação homologar ou não o certificado já expedido, Modelo "B" n° 319/71.

CONCLUSÃO:

O processo esta perfeitamente instruído e os cálculos certos, razão pela qual pode o certificado n° 319/71, ser homologado.

São Paulo, 19 de maio de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Avila, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

em, 22 de maio de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moras Neves